

**PORTARIA N.º 33, de 30 de outubro de 2008**  
**Direção do IMESA**

**Estabelece normas para  
transferência de alunos nos  
Cursos de Graduação**

Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

**Art. 1º** - A transferência de alunos de instituições de Ensino Superior para o IMESA obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - As transferências a que se refere o caput deste artigo serão para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou para cursos da mesma área.

**Art. 2º** - As transferências de alunos estão condicionadas:

I – à existência de vagas;

II – às adaptações curriculares necessárias;

III – ao reconhecimento do curso de origem;

IV – ao pagamento da taxa correspondente na Tesouraria da FEMA;

V – a outros critérios estabelecidos pela Congregação.

**Art. 3º** - As transferências obedecerão às seguintes fases:

I – divulgação do número de vagas e abertura de inscrição para transferência, uma vez concluídas as matrículas dos alunos regulares;

II – realização de processo seletivo;

III – matrícula dos candidatos nas vagas existentes.

**Parágrafo único:** Para os cursos e períodos em que o número de inscritos for maior que o número de vagas, haverá prova escrita com conteúdo das séries já cursadas.

**Art. 4º** - O pedido de transferência será instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento do interessado, solicitando o curso e o período desejado;

II – histórico escolar atualizado do curso de origem (fornecido pela instituição), contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, a respectiva frequência e notas obtidas;

III – programa das disciplinas cursadas e aprovadas, fornecido pela instituição de origem;

IV – declaração do Processo Seletivo, constando data e classificação;

V – autorização/reconhecimento do curso de graduação e data de publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, caso não conste no histórico escolar da graduação.

**Art. 5º** - O candidato classificado, oriundo de Instituição de Ensino Superior, somente poderá efetuar matrícula se tiver apresentado todos os documentos relacionados no artigo 4º.

**Art. 6º** - O aluno que não atender às exigências contidas nesta Portaria, terá a sua matrícula cancelada.

**Art. 7º** - As adaptações previstas no inciso II do artigo 2º desta Portaria serão analisadas pelo Coordenador de Curso, que determinará, em face da estrutura curricular do curso pretendido, das disciplinas cursadas no curso de precedência e dos mínimos curriculares estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, os estudos a serem realizados.

**Parágrafo único:** O aluno será matriculado na série em que a Instituição determinar.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 09, de 05/03/2007.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Valéria Seródio Carbone  
Diretora do IMESA